



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ-RR

Endereço: Rua João Gomes Nº 133-E – CENTRO
CEP. 69340-000 Tel./Fax: 3542-1095

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 408, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a organização da Procuradoria Geral do Município de Mucajaí – PROGEM, define sua competência, a estrutura e o funcionamento dos órgãos que a compõem e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JOSUÉ JESÚS PANEQUE MATOS**, Prefeito de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições, faz saber a todos que a Câmara Municipal dos Vereadores de Mucajaí aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Procuradoria Geral do Município de Mucajaí – PROGEM é órgão permanente da Administração do Município de Mucajaí, essencial ao seu funcionamento, ao qual são cometidas, dentre outras atribuições, a consultoria administrativa, o assessoramento jurídico e a representação da Administração Municipal, em juízo ou fora dele, e tem por finalidade a preservação dos interesses públicos e o resguardo da legalidade e moralidade administrativa.

Art. 2º. São funções da Procuradoria Jurídica do Município:

I – o exercício da representação judicial e extrajudicial do Município, em qualquer juízo, instância ou tribunal, mesmo administrativo, ativa e passivamente;

II – a prestação de consultoria jurídica ao (a) Chefe do Poder Executivo e aos órgãos da administração direta;

III – a defesa do patrimônio municipal;

IV – a promoção do controle interno da legalidade e da moralidade dos atos administrativos;

V – elaborar as informações em mandados de segurança impetrados contra ato de qualquer autoridade da Administração Direta;

VI – promover a uniforme interpretação das leis aplicáveis à Administração Municipal Direta e Indireta, através de atos de caráter normativo, prevenindo ou dirimindo conflitos entre seus órgãos, cumprindo-lhe:

a) proceder o exame de todo e qualquer documento público, processo administrativo, editais de licitação, proposta, anteprojeto, projeto, minuta de contrato e contrato preliminar ou definitivo, no âmbito da Administração Municipal;

b) propor a anulação de ato administrativo que repute lesivo ao interesse público, ou afrontoso aos princípios da moralidade, impessoalidade ou da legalidade administrativa;

16

